DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11095/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/17809/2016
PROTOCOLO	: 1732110
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO	: CONTRATO N. 19/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 19/2016, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 20/2016, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Educação, e a empresa Rubitur Locações e Transportes Ltda - EPP, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da rede estadual de ensino da zona rural de Campo Grande, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, secretária de Educação.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-12626/2018 (peça 54) que declarou regulares o procedimento licitatório, a formalização do Contrato n. 19/2016 e a execução financeira da contratação, bem como apenou a secretária de estado de Educação, Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimada, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1939, edição do dia 22 de janeiro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-8517/2019, a secretária de estado de Educação compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-12626/2018.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a secretária de estado de Educação, Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-12626/2018, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 65).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc